



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO**

JAMILLE GUIMARÃES BORGES

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL**

**BELÉM-PA
2019**

JAMILLE GUIMARÃES BORGES

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará como requisito parcial para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientador:
Prof. Dr. Ronald Corecha Bastos

BELÉM-PA
2019

JAMILLE GUIMARÃES BORGES

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO
DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na
Faculdade de Direito da Universidade Federal do
Pará como requisito parcial para a obtenção do
Grau de Bacharel em Direito.

Local, ____, de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

PROF. DR. RONALD CORECHA BASTOS (ORIENTADOR)

NOME PROFESSOR AVALIADOR

NOME PROFESSOR AVALIADOR

BELÉM-PA
2019

RESUMO

Tendo em vista que o acolhimento institucional está previsto em lei como medida de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, esta pesquisa aborda os entraves institucionais à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de menores acolhidos, a fim de analisar a possibilidade de aplicação de medidas alternativas e o respeito ao caráter provisório deste acolhimento como forma de priorizar a reinserção familiar e comunitária. É necessário compreender a natureza jurídica do acolhimento institucional, seus paradigmas, sua evolução histórica no Brasil, seus principais princípios, as consequências da sua aplicação arbitrária, a importância do direito à convivência familiar e comunitária e a comparação das prerrogativas da lei com a realidade. Realiza-se, então, uma pesquisa aplicada, uma vez que utilizará conhecimentos teóricos obtidos na pesquisa para a melhor compreensão dos problemas que envolvem o tema e elaboração de propostas pertinentes, através do método exploratório, uma vez que, além do levantamento bibliográfico, será realizado análises de dados capazes de oferecer uma melhor compreensão da temática abordada. Utilizou-se pesquisa bibliográfica, baseada na doutrina, artigos científicos, revistas, documentos eletrônicos e enciclopédias na busca e alocação de conhecimento sobre os entraves institucionais à garantia do direito a convivência familiar e comunitária de menores em situação de acolhimento correlacionando tal conhecimento com abordagens já trabalhadas por outros autores. A abordagem do tratamento da coleta de dados será qualitativa, pois busca fonte direta, interpretação de fenômenos e atribuição de significados. Obtém-se questões sobre o perfil de instituições e dos menores acolhidos e apresenta-se conclusões sobre a análise realizada.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Direito à convivência familiar e comunitária. Alternativas à institucionalização. Medida protetiva. Excepcionalidade; Brevidade.

ABSTRACT

Given that institutional care is provided by law as a protection measure for children and adolescents in socially vulnerable situations, this research addresses the institutional barriers to guaranteeing the right to family and community life of minors in order to analyze the possibility of alternative measures and respect for the provisional nature of this care as a way of prioritizing family and community reintegration. It is necessary to understand the legal nature of institutional reception, its paradigms, its historical evolution in Brazil, its main principles, the consequences of its arbitrary application, the importance of the right to family and community life and the comparison of the prerogatives of law with reality. Then, an applied research is carried out, since it will use theoretical knowledge obtained in the research for a better understanding of the problems that involve the theme and elaboration of pertinent proposals, through the exploratory method, since, besides the bibliographic survey, it will be performed data analysis able to offer a better understanding of the thematic approached. Bibliographic research, based on doctrine, scientific articles, journals, electronic documents and encyclopedias was used in the search and allocation of knowledge about institutional barriers to the guarantee of the right to family and community coexistence of underprivileged children, correlating such knowledge with already existing approaches. worked by other authors. The approach to the treatment of data collection will be qualitative, as it seeks direct source, interpretation of phenomena and attribution of meanings. Questions are obtained about the profile of institutions and minors received and conclusions about the analysis performed.

Keywords: Institutional welcome. Right to family and community life. Alternatives to institutionalization. Protective measure. Exceptionality; Brevity.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

FEBEMS - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

ALEPA - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MEDIDA PROTETIVA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	10
2.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.	12
2.2	A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	15
3	IDENTIFICAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA EM ENTIDADES DE ACOLHIMENTO	20
3.1	LEVANTAMENTO NACIONAL DOS ABRIGOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.....	20
4	ANALISE DAS CONTRADIÇÕES EXISTENTE ENTRE AS PREVISÕES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A REALIDADE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	24
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

1 INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social tem sido discutido no âmbito do desenvolvimento de políticas públicas e no meio acadêmico com o propósito de elaborar diretrizes que garantam o direito à convivência familiar e comunitária e evidenciar um campo em reordenamento. Tal temática vem sendo cada vez mais discutida no âmbito acadêmico e jurídico.

De forma geral, a medida de proteção prevista no art. 101 do ECA tem sido alterada ao longo dos anos. Tais alterações refletem no reconhecimento da importância do resgate dos vínculos familiares e comunitários dos menores abrigados. Com isso, surge uma nova orientação pautada no apoio e promoção social da família.

Diante dessa nova perspectiva, a tônica dos discursos sobre o tema passou a ser sobre a importância da manutenção e resgate dos vínculos familiares e comunitários. Assim, quando a criança ou o adolescente for retirado do convívio da família, em razão de programa de acolhimento institucional, deverá ter sua situação avaliada para que haja a reintegração familiar ou colocação em família substituta. Entretanto, ainda se observa que existe um distanciamento significativo entre a realidade e as previsões da lei.

Portanto, buscou-se reunir dados/informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual a importância do trabalho realizado em instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com vistas à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária?

Diante da utilização do acolhimento institucional como medida de proteção, destaca-se que sua aplicação deve estar de acordo com as diretrizes da lei, assumindo um caráter excepcional e provisório, além de propiciar a preservação dos vínculos familiares, integração em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem, preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Assim, buscou-se compreender o funcionamento e as características das entidades de acolhimento institucionais a fim de identificar os entraves à garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos.

Para o desenvolvimento do presente trabalho, foram utilizadas pesquisas bibliográficas, além de estudo sobre o levantamento nacional de abrigos realizado pelo IPEA. A pesquisa bibliográfica baseou-se em livros, artigos, publicações da área

do direito da criança e do adolescente, com foco no acolhimento institucional. Destaca-se os dados alcançados pelo levantamento nacional de abrigos, envolvendo o estudo das características de funcionamento das entidades e a eficaz aplicação da medida de proteção.

O trabalho de conclusão de curso estrutura-se em três capítulos, apresentando-se no primeiro um breve histórico, características, princípios e definições acerca da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil baseado em vários autores, além das consequências da aplicação arbitrária desta medida de proteção e a importância do direito à convivência familiar e comunitária dos menores abrigados. No segundo capítulo, apresenta-se dados coletados no levantamento nacional de abrigos de menores em serviço de acolhimento. Além de apresentar os dados sobre as características de funcionamento das instituições de acolhimento. Esse capítulo também analisa os motivos da medida de acolhimento, muitas das vezes, não ser aplicada adequadamente. O último capítulo constata, através da comparação entre as prerrogativas da lei e da realidade prática, que a medida de acolhimento precisa passar por melhorias com o objetivo de efetivar as garantias previstas no ECA.

2 O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MEDIDA PROTETIVA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Primeiramente, serão abordados alguns aspectos do Acolhimento institucional para a compreensão de suas principais características. Entender isso é um fator muito importante para traçar uma proposta consistente à garantia do direito a convivência familiar e comunitária. Segundo Gullassa (2010), é preciso analisar seus paradigmas, as suas bases conceituais, como o acolhimento institucional está desempenhando seu papel social, pensar sobre qual é a sua verdadeira função à luz das leis e das reflexões históricas e atuais.

Pode-se dizer que o Acolhimento institucional é medida de proteção excepcional e provisória de acolhimento de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social e pessoal (ECA, art. 101). Neste contexto, fica claro que sua função é possibilitar a proteção de crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados.

O mais preocupante, contudo, é constatar que a institucionalização prolongada enfraquece as relações dos acolhidos com a sua família e comunidade.

Em 2004, pela primeira vez, no Brasil, o IPEA elaborou um levantamento da situação de crianças e adolescentes em unidades de acolhimento. Dados divulgados, revelam que cerca de 86% das crianças abrigadas tinham família e apenas 58% mantinham vínculos familiares. Constatou-se, ainda, que mais de 30% dos abrigados permanecem cerca de 2 a 5 anos institucionalizados. Conforme explicado acima, esse quadro mostra que esta medida protetiva vem sendo aplicada de maneira indiscriminada e indevida no Brasil (SILVA, 2004).

Conforme Martins (2003), a efetiva proteção do acolhimento institucional só ocorrerá quando houver o retorno ao convívio familiar. O autor deixa claro que as consequências da institucionalização serão ainda mais graves à medida que o acolhimento institucional se prolongar, assim reveste-se de particular importância o seu caráter excepcional e provisório.

Está claro, conforme sustentado pelos autores citados acima que, apesar de o acolhimento institucional ser uma medida de proteção prevista em lei, não deve ser aplicada de maneira arbitrária. Daí a necessidade de investigar, antes de um acolhimento, quais as pessoas próximas que tenham vínculo afetivo por eles e que possam ser mais adequadas para protegê-los e apoiá-los.

Para Rizzini (2004, p.9), "proteger crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados, de forma que os mesmos possam desfrutar do direito a viver junto à sua família e comunidade, é um grande desafio".

Ora, em tese, o acolhimento institucional é considerado necessário. Caso contrário, não seria um serviço utilizado para materializar as prerrogativas da lei. Contudo, conforme explicado acima, tal medida está sendo aplicada inadequadamente, exemplo disso, é a constatação, através do Relatório de cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, disponibilizado pelo Conselho nacional de justiça, da existência de 40 mil crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, sendo muitas em tempo superior ao limite de permanência. (CNJ, 2019).

Os operadores do Direito desconhecem os malefícios e consequências do uso indiscriminado da institucionalização, principalmente no que se refere ao rompimento das relações familiares, apesar dos centros de acolhimento serem necessários, devem manter seu caráter excepcional, provisório e instrumental. (SOUZA, 2014).

De acordo com Kreuz (2012, p. 55):

“Por melhor equipada que seja uma instituição, sob o aspecto físico e humano, o longo tempo de acolhimento, além de produzir o esfacelamento dos laços familiares (com a família biológica), prejudica sua estimulação, priva a criança do convívio social, retardando a socialização e seu desenvolvimento. A institucionalização prolongada impede a ocorrência de condições favoráveis ao bom desenvolvimento da criança”.

O autor deixa claro acima que a institucionalização prolongada prejudica o desenvolvimento social das crianças e adolescentes abrigados. Esse é um dos motivos pelo qual é importante frisar a importância da reintegração familiar, uma vez que a sua ausência pode causar danos irreparáveis a longo prazo.

Logo é necessário priorizar o relacionamento familiar e comunitário dos abrigados. Essa, porém, é uma tarefa que só será possível através de um reordenamento das instituições onde crianças e adolescentes poderão ser acolhidos.

Vê-se, pois a institucionalização não é um fenômeno contemporâneo, “o descumprimento do direito fundamental à convivência familiar está diretamente ligado à forma como a família se organizou, ao longo da história” (KREUZ, 2012, p. 17). Por isso, é necessário destacar o seu aspecto histórico para uma melhor compreensão de seus entraves à garantia da reintegração familiar.

2.1 BREVE HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A história demonstra que a questão do acolhimento institucional acontece desde a colonização retratando vários momentos como a roda dos expostos, os grandes complexos institucionais e daí por diante.

“O acolhimento institucional de crianças e adolescentes, no Brasil, sempre teve uma forte influência do pensamento assistencial, que se refletiu na legislação. Desde as santas casas de misericórdia (a partir de 1500), os acolhimentos de crianças normalmente se davam em razão do abandono, que, no caso dos escravos, era, muitas vezes, estimulado. Antes das rodas dos expostos, as crianças eram deixadas nas naves das igrejas, próximo às casas de particulares, nas ruas, muitas vezes sujeitas às intempéries e à agressão de animais” (KREUZ, 2012, p.49)

Verifica-se que a questão do Acolhimento Institucional foi marcada por violações de direitos, privando a criança e ao adolescente ao direito ao convívio social e comunitário, seguindo padrões hierarquizados e paternalistas que implicaram em grandes prejuízos a essa parcela da população.

Não restam dúvidas de que durante décadas o acolhimento indiscriminado de crianças e adolescentes foi uma prática aceita e muito utilizada pela sociedade, o que resultou hoje em algo naturalmente aceito e, muitas vezes, até desejado, em especial para filhos de família pobre.

Cabe apontar que apesar de o ECA tentar romper com tal sistemática, ao determinar que todo acolhimento deva ser comunicado ao Judiciário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a realidade explicita uma realidade bem distinta do esperado, pois o número de acolhidos só vem crescendo (KREUZ, 2012).

A evolução da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil sofreu diversas variações. "Desde uma perspectiva correcional e repressiva, visando proteger a sociedade de crianças e adolescentes 'em situação irregular', até uma visão de garantia de direitos, com o objetivo de oferecer proteção integral a todas as crianças e a todos os adolescentes" (SOUZA, 2014, p.23).

A história acerca da assistência a crianças no Brasil remonta os séculos XIX e XX e indica a pobreza como determinante para o encaminhamento dos filhos a instituições de acolhimento. Durante esses séculos a institucionalização foi utilizada como uma das principais políticas postas em prática pelo Estado para lidar com os menores em situação irregular.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes remontam ao período colonial através das rodas dos expostos nas Santas Casas de misericórdias, essa foi a forma de institucionalização mais utilizada naquela época e praticamente a única instituição de assistência às crianças abandonadas, durante mais de um século, só foi extinta definitivamente em 1950 (SANTOS, 2003).

“As raízes históricas da institucionalização da infância no Brasil remontam ao período colonial. No final do século XVII, com o adensamento da população urbana, agravou-se a situação de crianças pobres e das consideradas ilegítimas, que eram enjeitadas ou abandonadas nas ruas, onde morriam ou eram devoradas por animais. Foram então criadas as primeiras instituições de amparo à criança, chamadas de Casas dos Expostos, ou Roda dos Expostos, surgidas em Salvador em 1726, no Rio de Janeiro em 1738 e em Recife em 1789.” (ASSIS, FARIAS, 2013, p.24)

Ressalta-se que nessa ainda não havia um olhar de proteção social, nem por parte da sociedade nem por parte do Estado em relação às crianças e adolescentes.

Este cenário só teve mudanças significativas a partir do século XX. Com a República, a expansão das indústrias, crescimento sem planejamento das grandes cidades, a falta de habitações dignas, a miséria, o nascimento das favelas, cada vez mais crianças e adolescentes se encontravam nas ruas, muitas vezes envolvidas na prática de crimes.

Devido a esta realidade, elas passaram a ser tratadas como questão de ordem social. A solução encontrada pelo Estado foi a de intervir na correção destes menores "em situações irregulares", tendo como principal diretriz a criação de orfanatos com a função de corrigi-los e recuperá-los ao convívio social (KREUZ, 2012).

Neste contexto de crise e exclusão social, surge, o primeiro Código de Menores, que ficou conhecido como Código Mello Mattos. Conforme Kreuz (2012), quando as famílias não conseguiam desempenhar o seu papel adequadamente, o Estado interferia para corrigir esse problema através da internação das crianças e adolescentes em orfanato. Contudo, estes internatos não conseguiram afastar os jovens da criminalidade e marginalidade.

Tendo em vista a inoperância desse sistema, foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), seguida das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMS), com ênfase na disciplina e ordem social, baseado na disciplina militar que culminou em mais um fracasso as inúmeras acusações de

torturas, mortes, rebeliões e fugas. (KREUZ,2012).

Posteriormente, ainda inspirado pela doutrina da situação irregular, surgiu em 1979, o segundo Código de menores. Conforme Kreuz (2012, p.26), “o Código foi instituído apenas convalidando as práticas que já vinham sendo adotadas. A aplicação do Código estava restrita àqueles menores que apresentassem alguma forma de patologia social”.

Apenas a partir da promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da criança e do adolescente é que se rompe com a doutrina da situação irregular e aponta-se outro caminho para a história da infância brasileira. Passa-se a universalizar as medidas de proteção às crianças e adolescentes, considerando-os como sujeito de direito (PAIVA et al. 2019).

De acordo, ainda, com Paiva et al. (2019, p. 3):

A história comprova que o movimento social pela infância e juventude possibilitou alterações significativas, no plano legal, tanto em valores quanto nos desenhos institucionais da política de atendimento à criança e ao adolescente no País. Essa necessidade social transformada em demanda política sinalizava que a substituição da doutrina assistencialista e correccional repressiva pela doutrina da proteção integral não se daria apenas formalmente ou procedimentalmente.

A partir de então que crianças e adolescentes se tornaram a ser reconhecidos como sujeito de direitos, e dever do Estado, da família e da sociedade dar proteção integral a eles.

O ECA, então rompe com a visão “menorista” descrita acima e passa a assegurar a proteção integral a qualquer criança e adolescente. Um dos pilares deste estatuto é a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, sendo dever da família, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação desses direitos.

Assim, avanços e retrocessos acompanham está medida de proteção. As mudanças se atrelam ao repúdio do afastamento das crianças de suas famílias e comunidades.

Nesse contexto, passa-se a priorizar a manutenção do menor com a sua família, daí a preocupação em atender tanto a família quanto a comunidade onde as crianças e os adolescentes estão inseridos, devido ao entendimento de que eles têm no ambiente familiar condição mais propicias para o seu desenvolvimento.

Destaca-se, com a mudança de perspectiva apontada ao longo dos anos, que as entidades de acolhimento devem passar a priorizar o Direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente institucionalizados, pois é uma

prerrogativa da lei para oportunizar que elas vivam junto à sua família biológica ou, subsidiariamente à sua família extensa.

Assim, o processo de fortalecimento de vínculos deve estar diretamente ligado ao trabalho realizado com os menores acolhidos e sua família, no sentido de fornecer subsídios para que esta possa cumprir com as suas responsabilidades, entendendo que a família é o melhor lugar de proteção de seus membros.

2.2 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O Acolhimento institucional é orientado por dois principais princípios, a Excepcionalidade e Provisoriedade. Assim, é imprescindível que, em situação de violação de direitos de crianças e adolescentes, sejam priorizados a aplicação de medidas alternativas ao da institucionalização ou, em caso de impossibilidade, seja oportunizado o resgate dos vínculos familiares e comunitários, respeitando a brevidade do acolhimento.

“1. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar – procurar manter, estimular e fortalecer o convívio da criança ou do adolescente com a rede primária de proteção – família nuclear e extensa – e considerar o distanciamento da família, uma situação excepcional e não comum.
2. Provisoriedade do afastamento do convívio familiar – garantir a proteção da criança ou do adolescente fora do ambiente familiar por prazo muito curto, agilizando sua reinserção familiar, seja com seus parentes, seja em família substituta, quando a família biológica não puder protegê-los.” (BERNARDI, 2010, p.30).

Logo, a retirada do convívio familiar deve ocorrer excepcionalmente, ainda neste caso, a permanência da criança ou do adolescente em abrigo deve ser provisória. Além disso, “deve-se zelar pela manutenção e pelo fortalecimento dos vínculos familiares e, quando esgotados os recursos sem que se obtenha resposta, promover o mais rápido possível à inserção em família substituta”. (BRASIL, 2006, p.197)

Como bem assegura Maciel (2010), pode-se dizer que, ainda que o serviço e condições prestadas pelas instituições estejam em seu melhor cenário, estas jamais poderão substituir a família em todos os seus aspectos que permitem o desenvolvimento saudável dos seus integrantes.

É preciso ter claro que o acolhimento institucional além de excepcional,

também tem caráter provisório, o que significa que se tem como objetivo principal o resgate dos vínculos familiares e comunitários no prazo mais breve possível.

Neste contexto, conforme citado acima, fica claro a necessidade de essas entidades atuarem como um local de preparação ao retorno familiar e comunitário ou, caso não seja possível, para a formação de novos vínculos que garantam esse direito (PAIVA et al. 2019). O mais preocupante, contudo, é constatar que tais parâmetros, em sua maioria, não são atendidos.

De acordo com a orientações técnicas de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes (2009, p.67):

“O serviço que oferece acolhimento **provisório** para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado **o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.**” (grifo nosso).

Fica evidente, pelo exposto acima, que a inobservância desses princípios gera a aplicação arbitrária da institucionalização como medida de proteção. Dessa forma, entende-se que é fundamental, para a compressão da temática deste trabalho, analisar as consequências dessa arbitrariedade na perspectiva de identificar o motivo da permanência prolongada de crianças e adolescentes nas instituições sem que se busque pela superação desta realidade que colabora com o afastamento familiar.

A principal consequência da aplicação arbitrária do acolhimento institucional é a ruptura dos vínculos familiares e comunitário das crianças e adolescentes institucionalizados. Quanto maior o tempo de institucionalização, mais difícil se torna a reinserção familiar, uma vez que os laços com a família se fragilizam ou rompe-se e a colocação em família substituta, principalmente em adoção, se torna muito mais difícil (KREUZ, 2012).

Assim, muitas crianças e adolescentes permanecem institucionalizadas aguardando o retorno à família biológica ou, até mesmo, em uma família substituta. “À medida que o tempo passa as chances de voltar a ter uma família vão diminuindo. Os mais velhos raramente são adotados e as chances de retorno para a família de origem também vão sendo reduzidas, pela deterioração dos vínculos afetivos” (KREUZ, 2012, p. 82).

Este fato é facilmente comprovado no site do conselho nacional de justiça através do cadastro Nacional de adoção onde consta que existe mais

de 46.000 pretendentes cadastrados à adoção e quase 10.000 crianças em condições de serem adotadas, o que não ocorre, na maior parte, devido estarem em idade superior ao almejado pelos pretendentes, ou seja, cresceram demais, na maioria das vezes, por permanecerem muito tempo institucionalizadas (CNJ, 2019).

Conforme afirma KREUZ, (2012, p. 54):

Como grande parte das unidades de acolhimento são filantrópicas, mantidas por voluntários e comunidades religiosas, observa-se uma rotatividade grande de pessoas que desempenham o papel de cuidadores das crianças acolhidas. A criação de vínculos de afeto, nestas condições, é muito prejudicada. Quando a criança ou adolescente começam a estabelecer laços afetivos, começam a identificar os cuidadores, estes vínculos são reiteradamente rompidos pela substituição das pessoas que trabalham nas unidades, essas crianças vivem num círculo de perdas, separações e abandonos, com evidentes consequências negativas para o seu desenvolvimento. Os vínculos que se formam são sempre temporários, frágeis, instáveis, inclusive, com os demais acolhidos.

Além disso, um fator determinante para o desrespeito dos princípios da brevidade e excepcionalidade do acolhimento institucional é a demora dos procedimentos administrativos e judiciais somadas ao fato de as entidades de acolhimento, nem sempre, promoverem a reinserção familiar ou estimularem o resgate dos vínculos familiares e comunitários. (KREUZ, 2012).

Este cenário citado acima ocorre, segundo pesquisas realizadas pelo IPEA, devido à falta de fiscalização efetiva por parte dos órgãos competentes, à falta de profissionais instruídos nas instituições para que possam realizar a reintegração familiar, à morosidade nos julgamentos e à utilização indiscriminada da medida projetiva do acolhimento institucional como única solução de proteção à criança e ao adolescente. (SILVA, 2004).

Diversos estudos comprovam que devido a estas performances negativas acima apontadas, crianças e adolescentes acolhidos possuem déficit em seu desenvolvimento. A ausência de laços afetivos com a sua família, limitam a capacidade delas de se relacionarem com outras. Por conta desta limitação, a criança é tardia na execução de atividades normais de seu período (KREUZ, 2012).

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 226, que a família é a base da sociedade, logo, é dever dela, juntamente com o Estado e a sociedade “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, Art. 227). Além disso, dentre estes direitos está o direito à convivência familiar e comunitária.

Nota-se que este direito está relacionado ao processo de desligamento

institucional e de reinserção familiar, considerando o caráter excepcional e provisório desta medida de proteção. Assim, é imprescindível promover o retorno à família de origem da forma mais segura e adequada possível. (BRASIL, 2006)

A partir dessas considerações, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) disponibiliza medidas para que sejam mantidos os vínculos afetivos dos menores institucionalizados com seus familiares, sendo responsabilidade da equipe das instituições de acolhimento à preparação dos processos de reinserção familiar.

Entretanto, muitas crianças e adolescentes ainda permanecem institucionalizados durante muitos anos, sem que lhes seja garantido o direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, Conforme dispõe Siqueira (2012, p.440):

“A determinação do ECA de que as equipes técnicas das instituições de acolhimento são as responsáveis pelo desligamento institucional e reinserção familiar não garantiu a criação dessas equipes nesse momento. De fato, durante vários anos da existência do ECA, muitas instituições ainda não haviam montado suas equipes técnicas, com psicólogos, assistentes sociais, educadores com formação em infância e juventude, entre outros profissionais. Uma das hipóteses para a não contratação de equipes técnicas pode ser a carência de recurso financeiro desses acolhimentos”

Destaca-se que com o prolongamento da institucionalização, os laços afetivos das crianças e dos adolescentes com seus familiares vão se fragilizando e as referências vão desaparecendo.

Logo, as inexistências de equipes técnicas nessas instituições de acolhimento repercutem não apenas na inexistência de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, mas também na improficência da gestão dos processos de desligamento, ocasionando o prolongamento da institucionalização. (SIQUEIRA, 2012).

Segundo Moraes (2013), o direito à convivência familiar e comunitária agrega todos os direitos básicos de que necessitam tanto as crianças e os adolescentes como as suas famílias. Assim, é preciso ter claro que enquanto durar a aplicação da medida de acolhimento, as instituições, juntamente com os demais atores da rede de atendimento, deve priorizar o resgate dos vínculos familiares das crianças e adolescentes abrigados e de apoiar as famílias para que elas possam exercer suas funções de forma adequada.

Além disso, essas instituições devem aplicar o direito à convivência familiar

e comunitária na rotina do atendimento, levando em consideração aqueles casos em que o retorno à família se torna inviável e as crianças e os adolescentes têm que permanecer nos abrigos até se integrarem à outra família.

3 ESTUDO DE CASO: IDENTIFICAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA EM ENTIDADES DE ACOLHIMENTO

Buscou-se compreender as situações de acolhimento nas entidades pesquisadas, as suas características, e suas estruturas de funcionamento. Objetivou-se identificar nas atividades ali desenvolvidas quais propiciam o convívio familiar e comunitário para as crianças e os adolescentes abrigados, seja pela manutenção dos vínculos familiares e comunitários de origem, sejam pelo incentivo à convivência com outras famílias, seja ainda pela promoção de um ambiente mais acolhedor na própria instituição de abrigo e pelo incentivo à participação da criança e do adolescente na sua comunidade.

3.1 LEVANTAMENTO NACIONAL DOS ABRIGOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) celebrou, em 2009, um Termo de Cooperação com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para a realização do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento no Brasil com o objetivo de identificar e caracterizar a rede de serviços de acolhimento existentes no país e os menores neles atendidos. As informações coletadas pelo projeto serão fundamentais para efetivar ações voltadas ao reordenamento desses serviços de acolhimento e, principalmente, para assegurar às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar.

O Levantamento Nacional, iniciado em 2009 e finalizado em 2011, contou com a participação de 2.624 Serviços de acolhimento institucional, dispersos em 1.157 municípios brasileiros, cerca de 20% do total, localizados nas 27 unidades da federação. Os Serviços pesquisados têm capacidade de atendimento de 52.587 crianças e adolescentes. No momento da pesquisa, estes serviços tinham 36.929 crianças e adolescentes acolhidos. (ASSIS, FARIAS, 2013)

Para avaliar a contribuição das instituições investigadas para a promoção do direito à convivência familiar e comunitária, serão analisados os vários aspectos que permitem a sua garantia, com base nos dados coletados por este levantamento.

Sobre as ações voltadas para a reintegração familiar, o contato entre familiares e acolhidos é realizado, sobretudo, com visitas das famílias à entidade,

relatadas por 92,1% das unidades. Sobre a frequência de tais visitas, 55,1% permitem que sejam realizadas semanalmente e 31,3% informaram que as instituições estão abertas para visitação a qualquer momento, tendo este percentual variado entre 25,1% (Sul) e 51,4% (Nordeste). Verificou-se que 5,5% dos serviços permitem visitas quinzenais e 2,7%, mensais. Mais de 90% informaram que as visitas são monitoradas pela unidade, o que foi constatado em todas as regiões.

Quanto às atividades oferecidas às famílias, destaca-se que 86,2% das instituições afirmaram priorizar o acolhimento de grupos de irmãos; 80,2% o programa de visitação às famílias; 78,9% os contatos com as famílias nos momentos de visitas; 66,3% a promoção de visitas das crianças e adolescentes a seus lares; 65,4% o incentivo a contatos telefônicos e trocas de correspondência; 63,7% a realização de atividades festivas com a presença da família de origem e 59,6% participação da família na atenção à saúde dos meninos e meninas.

Em relação às principais atividades realizadas com as famílias, enfatiza-se que 14,1% dos serviços não apresentavam atividades com família a realização de visitas domiciliares às famílias (78,1%); acompanhamento social das famílias (65,5%); organização de atividades de apoio para os familiares (34,5%); e encaminhamento das famílias para programas oficiais ou comunitários de auxílio ou proteção (31,6%); 14,1% dos serviços não apresentavam atividades com família.

Atividades direcionadas à família substituta, dentre as quais se destacam: incentivo à preparação da criança para aproximação com famílias substitutas e desligamento da unidade (64,7%); aproximação gradativa entre crianças e adolescente com a família substituta (61,6%); identificação dos casos em que as meninas ou meninos têm necessidade de encaminhamento a famílias substitutas (60,4%); e orientação dos profissionais para contato com as famílias substitutas (56,7%). Verificou-se que 31% dos serviços não realizam atividades com a família substituta.

Na abordagem qualitativa, também se percebeu que na maior parte dos serviços o atendimento é voltado para a criança enquanto está acolhida e pouco focado na reinserção familiar.

A execução de atividades que promovam a integração das crianças e adolescentes com suas famílias (de origem ou extensas) é uma atividade fundamental para que a medida de proteção em serviço de acolhimento seja breve, como preconiza a legislação. Contudo, não é isso o encontrado em várias unidades do país.

Identificou que apenas 5,8% dos serviços pesquisados incentivavam o fortalecimento do vínculo familiar e a manutenção de grupos de irmãos. Em relação às ações específicas com as famílias, 79,8% dos serviços relatavam manter informações sistematizadas sobre as famílias dos acolhidos, 65,9% promoviam visitas aos lares das crianças e adolescentes e 41,4% permitiam a visita livre dos familiares aos serviços. A percentagem registrada de atividades conjuntas entre os serviços e as famílias foi de 25,5%

Outro problema, o qual dificulta a manutenção do vínculo familiar de crianças e adolescente no serviço de atendimento institucional é o acolhimento ser feito em município diferente daquele em que a família vive. Este afastamento geográfico contribui para dificultar o vínculo com a família de origem e a reintegração familiar.

Observa-se, de maneira geral, que o percentual de atividades voltadas à garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional são muito baixos. Apenas 5,8% realizam ações consideradas importantes para a preservação dos vínculos familiares dos abrigados; 14,1%, em relação às ações de apoio à reestruturação familiar; 22,1% promovem ações visando a convivência dos abrigados com outras famílias e somente 8% das instituições têm estrutura física semelhante a de uma residência comum e que, ao mesmo tempo, atendem a um pequeno número de crianças e adolescentes abrigados.

Notam-se, diante dos dados apresentados, que houve, nos últimos anos, aplicação, nas unidades de acolhimento, de condutas mais condizentes com as diretrizes legais. No entanto, destaca-se ainda falta de estratégia de coordenação que contribuam com a promoção efetiva da convivência familiar e comunitária para os que permanecem institucionalizados, vejamos:

A rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes precisa conhecer melhor o documento Orientações técnicas (Brasil, 2009a) e a Lei 12.020/09 (Brasil, 2009b), ainda fragilmente introjetado (especialmente o primeiro) no cotidiano profissional dos trabalhadores dos serviços de acolhimento. Esta constatação feita durante a coleta de dados já pode ser distinta, em face das mudanças que estão se dando nos serviços de acolhimento institucional e familiar do país. Neste sentido, o “retrato” tirado em 2009-2010 merece ser constantemente atualizado pelos serviços de acolhimento, pelas secretarias de Assistência Social, pelos pesquisadores e por outros setores que atuem com essa temática. A maior divulgação do trabalho realizado nos serviços de acolhimento brasileiros contribuirá para dirimir mitos, incrementar a eficiência das ações ali realizadas e para ampliar

o direito à plena cidadania das crianças, adolescentes e famílias que deles dependem. Para finalizar, retoma-se a ideia de que a realização de trabalho social na linha da prevenção ainda está distante do que preconiza a legislação e as normativas existentes. (ASSIS, FARIAS, p. 357)

Percebe-se, ainda, que há unidades que não realizam quaisquer atividades de modo a estimular e fortalecer o vínculo com as famílias de origem, contrariando muito a legislação e os documentos na área da infância e juventude do país.

Destaca-se que o acompanhamento da família de origem é um ponto que merece atenção, ao se visar a reintegração familiar e comunitária. A identificação e ampliação da capacidade protetiva e de superação das dificuldades da família de origem que originaram o afastamento é um aspecto muito importante.

4 ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES EXISTENTE ENTRE AS PRERROGATIVAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A REALIDADE DO ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL.

Este texto pretende analisar as contradições que existem entre a lei e a realidade prática utilizando-se dos dados que foram coletados na instituição de acolhimento Associação Lar Tia Socorro e pelo Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes em serviço de acolhimento. Buscou-se analisar e identificar a situação, as características e a estrutura de funcionamento dos serviços oferecidos pelas entidades de acolhimento direcionados à garantia do convívio familiar e comunitário das crianças e os adolescentes abrigados.

Quando se compara o feito de acolhimento idealizado pelo Estatuto da criança e do adolescente ao funcionamento das instituições de acolhimento institucional observa-se a existência de um grande abismo entre tais paradigmas, exigindo uma profunda reformulação tanto do espaço físico das instituições quanto da forma de funcionamento em si.

“Posto que muitas práticas tenham-se modificado nas últimas décadas, a legislação tenha sido adequada ao paradigma da proteção integral, infelizmente, ainda resistem ações tutelares, meramente assistenciais, que ainda não perceberam a importância de respeitar e assegurar à criança e ao adolescente o direito de viver e crescer dentro de uma família. No plano do direito constitucional brasileiro, os princípios da excepcionalidade e brevidade do acolhimento não restaram expressamente previstos, embora a Constituição Federal de 1988 faça referência a tais princípios, quando trata da internação de adolescentes, pela prática de atos infracionais¹³⁸. Isso, porém, não significa que tais princípios não tenham também alcançado o status de normas constitucionais, notadamente, pela introdução de tais preceitos por via das convenções internacionais” (KREUZ, 2012, p. 79)

Destaca-se que as instituições de acolhimento enfrentam inúmeras dificuldades para o cumprimento de suas funções. Considera-se que, para além das restrições financeiras, materiais e de recursos humanos enfrentadas cotidianamente, ainda é muito presente entre as entidades de abrigo a percepção de que, havendo problemas familiares, o melhor lugar para crianças e adolescentes é a instituição, onde podem ter melhores condições de vida. Isto acaba resultando na ausência de preocupação com a promoção de seu direito à convivência familiar e comunitária, o que dificulta em muito a realização de suas atividades em consonância com os princípios do ECA. (SILVA, AQUINO, 2004)

Nesse sentido, observa-se, por exemplo, a falta de ações institucionais voltada à garantia do direito à convivência familiar e comunitária; fiscalização insatisfatória das instituições de abrigo por parte do Judiciário, do Ministério Público e dos conselhos tutelares; existência de crianças e adolescentes encaminhados para os serviços de acolhimento e ali permanecem sem decisão judicial; e fragilidade na coordenação das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e a suas famílias que possibilitariam a reestruturação do ambiente familiar por meio de uma intervenção satisfatória sobre os problemas que o afetam.

Verifica-se, ainda, a utilização indiscriminada da medida antes de terem sido analisadas as demais opções previstas, bem como a demora no julgamento dos processos de modo a permitir o encaminhamento legal da situação das crianças e adolescentes acolhidos. A ausência de uma diretriz expressa de regulamentação das portas de entrada e de saída dos abrigos acaba reproduzindo uma situação de injustiça com esses meninos e meninas, que vivem uma parte significativa de suas vidas institucionalizados e privados do direito à convivência familiar e comunitária.

Conforme Siqueira (2012, p.441), uma alternativa para a resolução desta problemática seria:

“A busca da resolução da problemática junto à família com a ajuda da rede de atendimento. Por exemplo, em uma família cujas crianças sejam vítimas de violência doméstica por parte da mãe e do companheiro, que esteja desempregado e faça uso de álcool e drogas ilícitas, a partir da avaliação da situação, o Conselho Tutelar poderia: 1) indicar tratamento para os cuidadores; 2) acompanhar e orientar a mãe para que ela utilize práticas educativas indutivas, ao invés de coercitivas e punitivas; 3) afastar o agressor da família, caso haja a negação do tratamento ou a perpetuação da violência e do uso de drogas; 4) inserir os cuidadores em programas de capacitação ao trabalho e/ou em programas de transferência de renda mínima, como o bolsa-família e 5) colocar as crianças na família extensa, como casa dos avós, tios ou padrinhos. Tais estratégias buscam evitar a institucionalização das crianças. Contudo, caso a situação não seja modificada e a institucionalização seja a única opção, as crianças poderão ser inseridas em um acolhimento institucional, devendo ser iniciado um trabalho junto à família para que a medida de proteção seja provisória, como preconiza a legislação”.

Nesta perspectiva, a medida de Acolhimento Institucional só se torna eficiente quando existe uma rede social que possa contribuir para o restabelecimento de vínculos e os processos de adoção, os quais possibilitam a convivência familiar discutida anteriormente.

Desta forma, uma missão para todos os órgãos integrantes da rede de proteção à criança e adolescentes é mantê-la em sua família, seja a sua origem ou

em família substituta. Logo, sendo possível e conveniente para a criança, a reintegração deve ser tentada.

“A medida de acolhimento institucional pretende, de um lado, proteger a criança e o adolescente, retirandoos da situação de violação e violência no contexto intrafamiliar e, de outro, contribuir para restauração e fortalecimento dos vínculos com a família de origem, ou encaminhar as crianças e adolescentes para a adoção, seja pela família extensa, seja por uma família substituta. No entanto, o acolhimento institucional implica a perda do poder familiar temporário, quando ao final da medida o retorno é possível. Porém, naqueles casos em que o retorno é impossível, o poder familiar é definitivamente retirado, e as crianças e os adolescentes são encaminhados para adoção.” (MOREIRA, 2015, p. 33)

Neste contexto, observou-se dois obstáculos para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, o primeiro, é que ainda há resquícios da prática assistencialista, ou seja, de atender às necessidades imediatas sem que haja planejamento para a erradicação do problema a longo prazo, o que impossibilita a efetividade das medidas anteriores ao acolhimento institucional.

O segundo, é a dificuldade em fazer com que a família deseje e possa mudar de posição e se transformar, pois quando há o acolhimento, na maioria das vezes, a instituição não tem recursos para acolher a família, no sentido de oferecer um espaço para que ela possa expressar e elaborar suas vivências.

É interessante notar que as medidas protetivas previstas pelo ECA “revelam de um lado a superação de práticas assistencialistas do passado e os avanços na perspectiva de um trabalho em rede. No entanto, elas também revelam limites e resquícios de práticas assistencialistas” (MOREIRA, 2015, p.36).

Os serviços de acolhimento se comportam e reagem de diversas formas, conforme afirma Assis e Farias (2013 p. 20), vejamos:

“Diversos serviços se ressentem com as diferentes propostas, outros rapidamente se movem em direção ao novo e outros se fecham, questionando o sentido e as reais possibilidades de atuar com foco principal na reinserção familiar. Logo, o “retrato” que ora é apresentado evidencia um processo contínuo de avanços, mas também permeado de resistências e estagnações, característicos dos processos de mudança em um país amplo e diverso como o Brasil e da transição de governos em todos os níveis, que se reflete na capacidade de gestão dos serviços de acolhimento”

Entende-se, com isso, que o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente no país constitui passo fundamental para se romper com a secular cultura da institucionalização para poder ser implementado praticas

orientadas a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, respeitando o princípio de excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste presente estudo possibilitou uma análise dos entraves institucionais à garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

O trabalho permitiu identificar e avaliar as características de funcionamento das entidades de acolhimento quanto à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, sobre as principais dificuldades encontradas durante a aplicabilidade desta medida de proteção e as contradições existentes entre as prerrogativas do ECA e a realidade.

As avaliações da aplicabilidade dos serviços de acolhimento institucional realizadas, demonstraram de acordo com os resultados obtidos que os procedimentos adotados nas entidades de acolhimento institucionais e quanto na fiscalização por parte de órgãos públicos, necessitam de melhorias. Diante das observações em campo e entrevistas aplicadas, ficou evidente que os objetivos em busca de conhecer o funcionamento do serviço de acolhimento e propor meios de mitigação diante do atual cenário, foram alcançados.

No estudo realizado através do levantamento bibliográfico foram identificados os possíveis problemas encontrados para se obter a garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos abrigados, o conhecimento sobre os entraves enfrentados pelas instituições, bem como, a visão de estudiosos em torno de uma perspectiva sociológica sobre os danos que a medida de acolhimento institucional pode causar, se aplicada incorretamente. Já o estudo de caso, por meio da entrevista realizada e do levantamento nacional de abrigos, permitiu identificar e analisar como é o funcionamento das instituições de acolhimento.

Uma questão que pôde ser observada é que existe um descompasso entre a legislação e a importância que é atribuída ao princípio da convivência familiar e à prática, principalmente por parte do Estado, que é o responsável para criar as condições para o efetivo cumprimento deste direito.

Embora o legislador tenha estabelecido prazos de permanência da criança e do adolescente em instituições de acolhimento, tenha determinado a reavaliação judicial do acolhimento a cada seis meses, tenha fixado prazo para a conclusão do processo de destituição ou suspensão do poder familiar, o que era absolutamente necessário, ainda não foi suficiente para a modificação da realidade (KREUZ, 2012).

Observou-se também que o afastamento familiar e a institucionalização ainda são vista como primeira opção, frente à constatação da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, em detrimento as outras opções a serem consideradas antes do acolhimento, descritas pelo ECA (Brasil, 1990).

Chamou a atenção, conforme o levantamento nacional acima analisado, que a maioria dos profissionais em atendimento institucional alegou claramente que o serviço não desenvolve e não deve desenvolver ações para manutenção dos vínculos familiares. Com isso, acreditam que sua responsabilidade termina ali, sem se preocupar com o resgate dos vínculos familiares e comunitários dos menores acolhidos. Isto demonstra que a prevenção ao rompimento de laços familiares não têm sido prioridade nessas instituições.

Nesse sentido, pôde-se observar a importância da medida de acolhimento para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, entretanto, a sua aplicabilidade não atende de forma eficaz as prerrogativas da lei e deve sofrer melhorias no país como um todo.

Dada à importância do tema abordado, torna se necessário o desenvolvimento de novos estudos, que visem aprofundar, de modo mais amplo, sobre a garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, para que se possa caracterizar e classificar os entraves institucionais enfrentados pelas entidades de acolhimento, de forma a permitir o desenvolvimento de uma logística de aplicação adequada desta medida de proteção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, SG de; FARIAS, Luís Otávio Pires. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BRASIL. (1990, 16 de julho). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, p.13.563

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas**. Disponível em: <www.cnj.jus.br/cnca/publico> Acesso em: 27/10/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório do cadastro nacional de adoção**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>. Acesso em: 01/11/2019

GULASSA, M. L. C. R. **Novos Rumos do Acolhimento Institucional**. São Paulo: [s.n.], 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA. **O direito à convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. IPEA/CONANDA, 2004.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso De Direito Da Criança E Do Adolescente: Aspectos Teóricos E Práticos**. 4. ed. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME — MDS. **Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: www.mds.gov.br. Acesso em: 05/11/2019.

MORAIS, Suzana Assis Brasil de et al. **A interface entre a garantia do direito à convivência familiar e comunitária e a proteção social básica**. 2013

MOREIRA, Maria Ignez Costa. **Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar**. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, n. spe 2, 2015.

NUESCH, Claudia de Melo Giacomini et al. **O Princípio da excepcionalidade e provisoriedade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes**: Cláudia de Melo Giacomini Nuesch; orientadora, Marli Palma Souza. 2010.

PAIVA, ARONY SILVA CRUZ; MULINARI, BRUNA APARECIDA PAVOSKI; MOSER, LILIANE. **A Institucionalização De Crianças E Adolescentes Como Medida De (Des) Proteção: Contradições Históricas No Contexto Brasileiro**. *Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, v. 16, n. 1, 2019

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Edipuc-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **Os abrigos para crianças e familiar e comunitária: os abrigos para as crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília: IPEA, 2004.

SOUZA, J. C. D. **A Convivência Familiar e Comunitária e o Acolhimento Institucional.** São Paulo: Pillares, 2014.

SANTOS, **A.M.A. Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes: mudanças na História brasileira.** Belo Horizonte: 6º CRESS, 2013.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. **A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco.** Estudos de Psicologia, v. 29, n. 3, p. 437-444, 2012.